



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1041, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ)

Denomina logradouro público.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Cândida Tereza Citty Sarmento** o trecho da Avenida Beira-Rio, compreendido entre a Rua Roberto Alfredo Velten e a Rua José dos Santos Mulinari.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de junho de 2003; 39º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.

EM 30 / 06 / 03


SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).